




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2021

DE 30 DE ABRIL DE 2021


Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará - PMGP
PUBLICADO EM

30 / 04 / 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
DO PARÁ.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO, a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia do COVID19 declarada pela OMS;

CONSIDERANDO, as determinações dispostas no Decreto Estadual nº 800/2020, republicado com alterações no diário oficial do estado (DOE) em 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, que o município de Goianésia do Pará-PA, encontra-se incluso na região Carajás, atualmente na Zona 01 (Bandeira Vermelha).

CONSIDERANDO, o aumento de casos confirmados do vírus da Covid-19 no Município, bem como, a lotação de 100%(cem por cento) dos leitos da Unidade de Atendimento da Covid-19 no município.

CONSIDERANDO, a real possibilidade de esgotar no estado do Pará todo o seu estoque de oxigênio, haja vista, a crescente e repentina procura pelo produto, bem como, consumo.

CONSIDERANDO, a atual situação dos hospitais de referencia a casos de COVID que dão apoio ao município nos casos de alta complexidade, que se encontram com 100% dos leitos de UTI em ocupação.

CONSIDERANDO, que o Município de Goianésia do Pará é cortado pela Rodovia PA 150, bem como, por ser uma cidade que é um elo que interliga a capital paraense às cidades, como, Tucuruí, Novo Repartimento, Breu Branco e outras,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
GABINETE DO PREFEITO

essa posição geográfica avantajada, faz com que o Município naturalmente tenha um fluxo maior de pessoas, o que sem dúvidas nenhuma, aumenta a possibilidade, bem como, a efetiva infecção da população.

CONSIDERANDO EM ESPECIAL, Art. 5º, PU do Decreto nº 800/2020, in verbis:

“Caberá ao estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, **podendo cada município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas sociais**”.

DECRETA:

Art.1º - Determina o acompanhamento ao decreto nº 800/2020 do Estado do Pará-PA (RETOMA PARÁ), no Âmbito do Município de Goianésia do Pará-PA, com base em dados das autoridades locais de saúde (anexo 01).

Art.2º - Fica expressamente proibido neste município, qualquer evento privado causador de Aglomeração, em caso de urgência para realização de reuniões, deve-se entrar em contato com o Departamento de Vigilância em Saúde, para análise da liberação, esta medida não se aplica as igrejas.

Art.3º - As atividades comerciais essenciais estão autorizadas a seguir seu funcionamento, desde que, seja exigida dos clientes a utilização de máscaras de proteção, disponibilizado álcool 70% para todos, sendo também obrigatório o uso de máscaras pelos proprietários e funcionários do empreendimento, são essenciais as atividades contidas no anexo II.

Art. 4º - Ficam autorizadas a funcionarem, as atividades temáticas, enquanto durar a inclusão da região do Carajás, **no bandeiramento vermelho**, respeitado as regras gerais, bem como, as previstas no anexo III do decreto estadual nº 800/2020.

Parágrafo Único. São atividades temáticas:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
GABINETE DO PREFEITO

- I – Atividades Imobiliárias;
- II – Concessionárias;
- III – Escritórios;
- IV – Restaurantes e similares;
- V – Comércio de rua;
- VI – Salão de Beleza, barbearias e afins;
- VII – Academias;
- VIII – Indústrias;
- IX – Construção Civil;
- X – Igrejas;

Art. 5º - Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, ficam autorizados a trabalhar com capacidade reduzida de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e somente até às 22h00min, estando ainda proibidos da realização das seguintes práticas:

I– Venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre às 18h00min horas e às 06h00min horas do dia seguinte.

II– A permanência de pessoas em pé, dentro dos estabelecimentos;

III – Apresentação de bandas, cantores solos, cantores em dupla, realização de eventos, comemorações e similares, de qualquer natureza que possa haver qualquer tipo de aglomeração;

IV – Esses estabelecimentos deverão adotar o número máximo de 4 (quatro) ocupantes para cada mesa, além de manter as mesas com afastamento mínimo de 2 (dois) metros.

§1º - Fica proibido consumo de bebidas alcoólicas na frente dos estabelecimentos comerciais em qualquer horário.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Fica proibida a venda e entrega de bebida alcoólica por delivery, após as 18:00h até às 06h00min horas do dia seguinte.

Art. 6º - Entende-se por protocolo sanitário o expresso no anexo III, do decreto estadual nº 800/2020 e suas atualizações.

Link: <https://drive.google.com/file/d/1HNcd11VRU5cpekV7W4aHRQmQPI1Xaqbj/view>.

Art. 7º - As academias estão autorizadas a funcionar, respeitando todas as regras de proteção contra a COVID19, e ainda;

I – Máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

II – Atendimento exclusivamente com horário marcado;

III – Permanência máxima de 1(uma) hora para cada pessoa presente.

§1º - Fica proibido a realização de qualquer tipo de esporte coletivo, qual seja, aqueles que a equipe é formada por duas pessoas, ou mais.

I - Aos esportistas que infringirem a determinação deste artigo, será punido primeiramente, com uma advertência, havendo reincidência, será aplicado multa de R\$ 200,00(duzentos reais), para cada infrator, dobrando de valores sucessivamente, nas reincidências seguintes, até o limite de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções previstas no presente decreto.




Art. 8º - O funcionamento dos prédios públicos para atendimento presencial estará suspenso, por 15 dias, a partir da data da publicação deste decreto, caso haja alguma urgência, que o munícipe precise, deverá o mesmo entrar em contato com a Secretaria de Administração, através da servidora Arlete, no número 094992393854.

Art. 9º - Fica suspensa as aulas presenciais nas instituições de ensino público e privado em todo o território do município.

Art. 10º - Como medida de garantia de atendimento determinado pelas autoridades públicas, fica o estabelecimento infrator sujeito respectivamente às sanções, a seguir:

I – Notificação para adequação em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial, 68.639-000 - Goianésia do Pará-PA





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
GABINETE DO PREFEITO

II – Fechamento provisório pelo período de 5 (cinco) dias;

III – Fechamento provisório pelo período de 30 (trinta) dias;

IV – Cancelamento de todas as licenças de operação e aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), onde o não pagamento será impedimento para a concessão de novas licenças em momentos futuros, novas licenças só poderão passar a ser requeridas após 180 (cento e oitenta) dias de suspensão.

Art. 11º - O comércio de rua, está autorizado a funcionar somente no período entendido entre 08h00m até às 18h00m, com exceção dos comércios essenciais contidos no anexo II deste decreto, e ainda os restaurantes, lanchonetes e similares nos termos do Art. 5º deste decreto.

Art. 12º - As igrejas deverão funcionar com obrigatoriedade de adoção de todas as medidas de segurança contra o avanço do COVID19, além de poderem receber somente 30% da sua capacidade em qualquer atividade coletiva.

Art. 13º - Fica decretado, pelas razões e informações deste Decreto, Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Goianésia do Pará.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


ANDRÉ SIMÃO MACHADO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

ANEXO I

RELATÓRIO DOS CASOS DE COVID-19 EM GOIANÉSIA DO PARÁ (01/05/2021)

1- PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Até as 12 horas do dia 01/05/2021, a situação epidemiológica atual do município, com relação à COVID-19 se resume a:

- **19 casos de Síndrome Gripal (SG) suspeitos** ainda em isolamento domiciliar;
- **1420 casos Positivos até o momento** (94 pelo LACEN, 1325 no Teste Rápido-TR e 01 por critério clínico-epidemiológico);
- **6346 casos Negativos até o momento** (49 pelo LACEN, 6297 no Teste Rápido-TR);
- **30 Óbitos por COVID-19 confirmados;**
- **01 caso em análise, para enviar ao LACEN/PA;**
- **1383 pacientes Recuperados** (dos casos positivos);
- **05 pacientes em Recuperação** domiciliar (dos casos positivos);
- **01 Transferido e internado em Tucuruí** (01 caso suspeito);
- **00 Paciente aguardando liberação de leito para transferência á alta complexidade;**
- **08 Leitos vagos** para internação na Unidade de Atendimento a Covid-19;
- **12 Leitos ocupados** na Unidade de Atendimento a Covid-19 de Goianésia do Pará (02 positivos e os demais suspeitos).

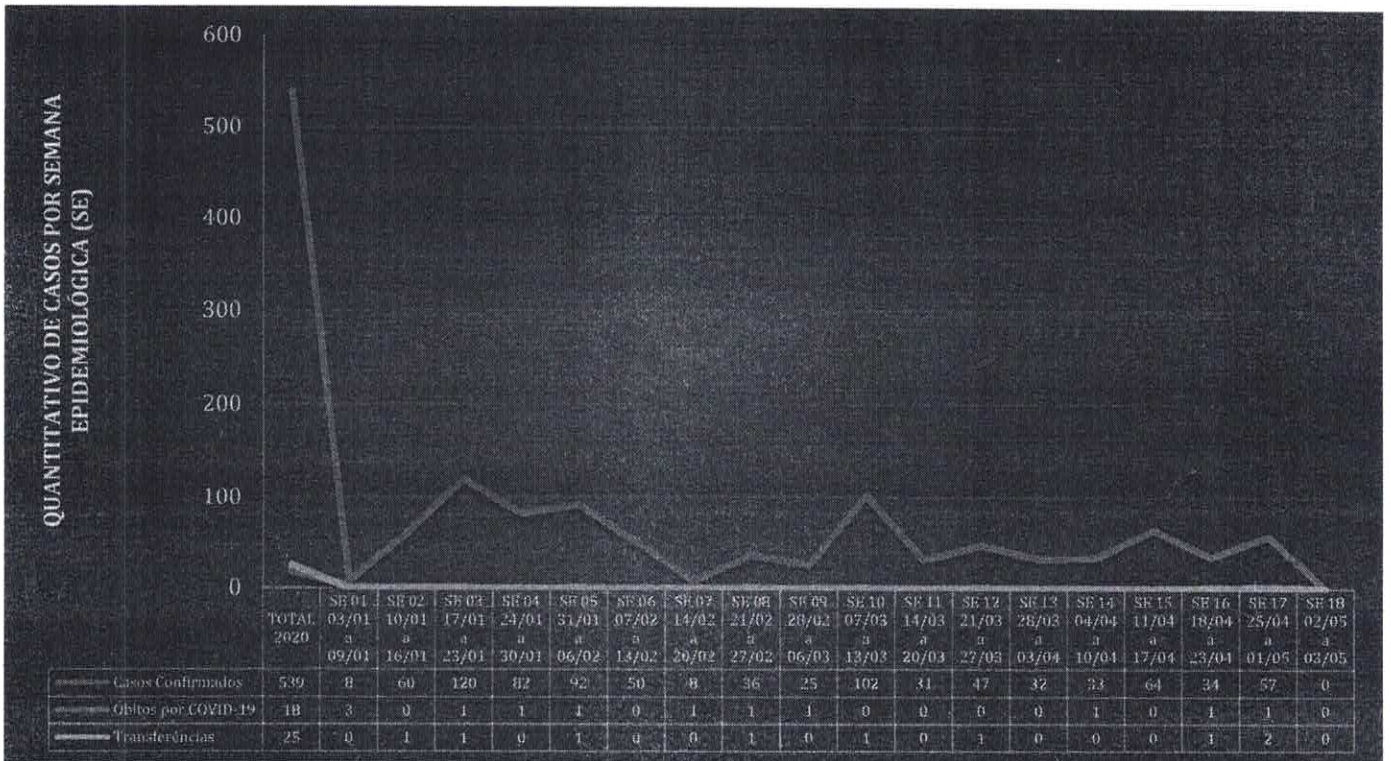
**OBSERVAÇÃO:

- **310 internações notificadas do início até o momento (na UAC);**
- **138 passaram por coleta de SWAB para o LACEN;**
- **00 aguarda transferência;**
- **34 transferidos (Belém, Marabá e Tucuruí);**
- **01 internado em Tucuruí;**
- **08 retornaram curados;**
- **25 evoluíram ao óbito (entre os transferidos);**
- **06 evoluíram ao óbito aqui;**
- **03 evoluíram ao óbito em outros municípios e estavam sendo acompanhados por outras causas;**
- **04 desse total de óbitos estão sob investigação epidemiológica para serem divulgados ou não p/ Covid-19**
(04 entre os ocorridos no município).



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde

2- QUANTITATIVO DE CASOS



Fonte de dados: Sistema de Monitoramento para COVID-19

Elizeu Braga da Cunha
 Diretor do Dep. de Vig. em Saúde
 PORTARIA 093/2021- GP

Thais dos Santos Lima
 Enf. Coord. Epidemiologia e Imunização
 COREN - PA 508433



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS:

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. Trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. Telecomunicações e internet; serviço de call-center;
7. Captação, tratamento e distribuição de água;
8. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. Iluminação pública;
11. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. Serviços funerários;
13. Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
GABINETE DO PREFEITO

15. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. Vigilância agropecuária internacional;
18. Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestado pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. Serviços postais;
22. Transporte e entrega de cargas em geral;
23. Serviço de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (datacenter) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. Fiscalização tributária e aduaneira;
26. Fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. Transporte de numerário;
28. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. Fiscalização ambiental;
30. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. Mercado de capitais e seguros;
34. Cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial, 68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
GABINETE DO PREFEITO

fornecimento de alimentação para animais domésticos;

35. Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. Atividades médico-periciais inadiáveis;
37. Fiscalização do trabalho;
38. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia COVID-19;
39. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como, nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. Unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
GABINETE DO PREFEITO

-
46. Atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020;
52. Produção transporte e distribuição de gás natural;
53. Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
GABINETE DO PREFEITO

-
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.